



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 136/2016

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 022 - 11/08/2016

EMENTA: DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências. {Av. Margarita - Nova Cidade}

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 07 / 12 / 16

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 13 / 12 / 2016
Prazo: 20 / 12 / 2016

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Roberto Sabino

Em: 13 / 12 / 2016
Prazo: 21 / 12 / 2016

PLENÁRIO: 13 / 12 / 2016

NA 3ª CFEQ

RELATOR: Ver. Elias Emanuel

Em: 13 / 12 / 2016
Prazo: 20 / 12 / 2016

Plenário: 14 / 12 / 2016

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 19 / 12 / 2016

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: / /

Prazo: / /

LEI N. 2.183 DE 28/12/2016
Publicada no DOM N. 4034
Em: 28/12/2016

SERVIÇO DE LEIS



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4034 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.183, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÔE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de 2.297,50 m² e perímetro de 472,34 metros lineares, situada na Avenida Margarita, no bairro Nova Cidade, com os seguintes limites, medidas e confrontos: norte: inicia no P01 e segue por uma linha reta confrontando com a Av. Margarita até o P02, com distância de 10,29m; leste: segue por uma linha reta confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P03, com distância de 59,28m; sul: segue por uma linha quebrada, composta de nove elementos, sendo o primeiro confrontando com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P04, com distância de 24,82m; o segundo com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P05, com distância de 13,56m; o terceiro com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P06, com distância de 7,04m; o quarto com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P07, com distância de 13,51m; o quinto com o LOTE 02 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P08, com distância de 25,00m; o sexto com o LOTE 03 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P09, com distância de 25,00m; o sétimo com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P10, com distância de 25,00m; o oitavo com o LOTE 05 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P11, com distância de 25,00m; e o nono com TERRAS DA SUHAB até o ponto P12, com distância de 6,31m; oeste: segue por uma linha quebrada, composta de onze elementos, sendo o primeiro confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P13, com distância de 20,89m; o segundo com o LOTE 09 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P14, com distância de 59,56m; o terceiro com o LOTE 08 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P15, com distância de 25,00m; o quarto com o LOTE 07 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P16, com distância de 33,80m; o quinto com o LOTE 03 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P17, com distância 2,29m; o sexto com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P18, com distância de 16,42m; o sétimo com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P19, com distância de 6,01m; o oitavo também com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P20, com distância de 6,62m; o nono com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P21, com distância de 6,62m; o décimo também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P22, com distância de 7,62m; e o décimo primeiro também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P01, com distância de 46,03m, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º Fica o Município autorizado a permitir a permuta do imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei com o imóvel inscrito sob a matrícula n. 50.406, no 3.º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade da empresa Construtora Etam LTDA., medindo 10.266,39 m² e perímetro de 935,48 metros lineares, situado na Avenida Frederico Baird, n. 460, bairro Ponta Negra, com a seguinte descrição: com vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m, situado no limite com a Gleba Pentagna (área remanescente), deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 86,96m e raio de 58,02m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-01, de coordenadas N 9.663.469,82m e E 823.071,99m; deste, segue com azimute de 96°37'36" e distância de 308,00m, confrontando neste trecho com Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-02, de coordenadas N 9.663.427,68m e E 823.377,09m; deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 52,44m e raio de 52,00m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice M-01A de coordenadas N 9.663.397,62m e E 823.417,35m, deste, segue o azimute de 276°37'36" e distância de 409,74m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02, de coordenadas N 9.663.453,67m e E 823.011,46m, deste, segue com azimute de 7°55'50" e distância de 78,34m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3.º A área permutada com o particular passa a ter destinação pública, incidindo sobre a mesma todas as normas de proteção urbanística.

Art. 4.º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro na Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da Construtora Etam LTDA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 136 /2016

DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de 2.297,50 m² e perímetro de 472,34 metros lineares, situada na Avenida Margarita, no bairro Nova Cidade, com os seguintes limites, medidas e confrontos: Norte: inicia no P01 e segue por uma linha reta confrontando com a Av. Margarita até o P02 com distância de 10,29m; Leste: segue por uma linha reta confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P03, com distância de 59,28m; Sul: segue por uma linha quebrada, composta de nove elementos, sendo o primeiro confrontando com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P04 com distância de 24,82m; o segundo com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P05 com distância de 13,56m; o terceiro com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P06 com distância de 7,04m; o quarto com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P07 com distância de 13,51m; o quinto com o LOTE 02 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P08 com distância de 25,00m; o sexto com o LOTE 03 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P09, com distância de 25,00m; o sétimo com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P10 com distância de 25,00m; o oitavo com o LOTE 05 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P11 com distância de 25,00m; e o nono com TERRAS DA SUHAB até o ponto P12 com distância de 6,31m; Oeste: segue por uma linha quebrada, composta de onze elementos, sendo o primeiro confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P13 com distância de 20,89m; o segundo com o LOTE 09 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P14 com distância



de 59,56m; o terceiro com o LOTE 08 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P15 com distância de 25,00m; o quarto com o LOTE 07 DA QD. 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P16 com distância de 33,80m; o quinto com o LOTE 03 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P17 com distância 2,29m; o sexto com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P18 com distância de 16,42m; o sétimo com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P19 com distância de 6,01m; o oitavo também com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P20 com distância de 6,62m; o nono com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P21 com distância de 6,62m; o décimo também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P22 com distância de 7,62m; e o décimo primeiro também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P01 com distância de 46,03m, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2º Fica o Município autorizado a permitar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com o imóvel inscrito sob a matrícula nº 50.406, no 3º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade da empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA., medindo 10.266,39 m² e perímetro de 935,48 metros lineares, situado na Avenida Frederico Baird, nº 460, Bairro da Ponta Negra, com a seguinte descrição: com vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m, situado no limite com a Gleba Pentagna (área remanescente), deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 86,96m e raio de 58,02m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-01, de coordenadas N 9.663.469,82m e E 823.071,99m; deste, segue com azimute de 96º37'36" e distância de 308,00m, confrontando neste trecho com Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-02, de coordenadas N 9.663.427,68m e E 823.377,09m; deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 52,44m e raio de 52,00m,

136/2016
04

confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice M-01A de coordenadas N 9.663.397,62m e E 823.417,35m, deste, segue o azimute de 276°37'36" e distância de 409,74m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02, de coordenadas N 9.663.453,67m e E 823.011,46m, deste, segue com azimute de 7°55'50" e distância de 78,34m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A área permutada com o particular passa a ter destinação pública, incidindo sobre a mesma todas as normas de proteção urbanística.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da CONSTRUTORA ETAM LTDA..

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 022 /2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 11/08/16
	HOR: 13:46
	POR: Rémy
PROTOCOLO	

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que desafeta uma área com 2.297,50 m² e perímetro de 472,34 metros lineares, situada na Avenida Margarita, nº 420, bairro Nova Cidade, tornando-a, desta forma, conforme artigo 99, III, do Código Civil, bem dominial do Poder Executivo Municipal; e que autoriza a permuta deste com o imóvel devidamente registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 50.406, situado na Avenida Frederico Baird, nº 460, bairro Ponta Negra.

A desafetação e posterior permuta, tem por fim precípuo o atendimento do pleito da interessada Construtora ETAM LTDA., na forma contida no Processo nº 2015/2287/2908/00077, que tramitou na Procuradoria Geral do Município, no qual consta informação da Superintendência de Registros Imobiliários, Avaliações e Perícias – SRIAP/PGM, do MANAUSTRANS e do IMPLURB de que a área pertencente ao Município de Manaus serve apenas à empresa interessada.

A requerente é proprietária de todos os lotes (lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 26, e dos lotes 7, 8 e 9 da quadra 27) ao longo da Avenida Margarita, conforme fazem prova os títulos de domínio constante no processo, registrados no 4º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Letras, desta Capital.

Outrossim, a Direção da Divisão de Planejamento Urbano/IMPLURB informou que a desafetação da rua não irá prejudicar o traçado urbano, a urbanidade do bairro, nem a capilaridade viária, já que não há necessidade de interligação da referida via com outras. Afirmou, ainda, que não existe projeto

CASA CIVIL

Av. Brasil, nº 2971 - Compensa
Cep. 69036-110 - Manaus - Amazonas
Fone: 92 3625-7507 / 7480 FL...
E-mail: casa_civil@pmma.am.gov.br



de interligação com o sistema viário ao entorno daquela via e que a mesma não serve mais como via pública.

Destarte, diante das informações e documentações apresentadas no processo acima citado, sendo a via pública inaproveitável ao uso público, pode a mesma ser desafetada por 2/3 dos votos desta Casa, conforme comando contido no artigo 168 da LOMAN, passando, assim, a ser parte integrante do patrimônio dominial do Município.

Após a desafetação, peço a apreciação desta Casa no que tange à permuta do bem imóvel, respeitando ao que dispõe o artigo 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 22, VIII da LOMAN, vale dizer, a autorização desta Casa, bem como o artigo 23, parágrafo 3º, I, "b", também da LOMAN – aprovação da alienação mediante 2/3 dos votos.

Espera-se que o Projeto, após ser discutido e votado, receba desse Augusto Poder a necessária aprovação.

Manaus, 15 de agosto de 2016.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 136/2016

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA
PERMUTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I DA CF/88 C/C ART.
8°, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão
de parecer, Projeto de Lei nº 136/2016, versando sobre
assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão
de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho
opinativo.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios
como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de
autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas
próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do
interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta
Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura, eis que está em consonância com os mandamentos constitucionais e legais supra citados.

Manaus, 13 de dezembro de 2016.


PRISCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 176/2016

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 176/2016, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 06 de dezembro do corrente ano.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura, eis que está em consonância com os mandamentos constitucionais e legais supra citados.

Manaus, 13 de dezembro de 2016.


PRISCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM


ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Roberto Sabino

DL/PL/CCJR	PL
Nº	136/2016
Fl. nº:	
Rúbrica:	8

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 136/2016 de autoria do Executivo Municipal, mensagem n 022 de 11.08.2016 que “DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 136/2016 de autoria do Executivo Municipal, mensagem n 022 de 11.08.2016 que dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

O art. 35, III do Regimento interno dessa Casa Legislativa Municipal descreve a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art.35. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – revogado

II – discutir e analisar as proposituras priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III- opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação e técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, penal, Administrativo, Fiscal, processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais de desapropriação, emigração e imigração;

Ao analisar o Projeto de Lei nº 136/2016, percebe-se que o esboço se coaduna com a análise de mérito que esta Comissão deve se ater, estando inclusive de acordo com o art. 8º, art.22 da LOMAN.

19.12.16 Ass: *Sávio*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO VERADOR ELIAS EMANUEL

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEØRespondeu *AP*

DL/DECOM/CFEO
Propositora: PL
Nº: 136/2016
Fl. nº:
Rúbrica: <i>Rjones</i>

Parecer ao Projeto de Lei nº 136/2016 de autoria do Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.”

Analizando o mérito da referida propositura, a mesma atende aos requisitos da relevância social e do interesse público. Destarte, a matéria em epígrafe, esta em evidente consonância com os princípios constitucionais, e de modo especial, com a Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), em seu artigo 168, não obsta sua tramitação e nem se encontra eivada de vícios.

Quanto a análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 39, inciso V, a matéria não apresenta óbice legais, tendo como fundamentos o artigo 30, I da CF/88, e artigo 58 da LOMAN, como segue:

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 19/12/16 Ass: <i>AP</i>
Situação: Vai à 2 ^a Diss.
Resposta: D

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

É o Parecer,

Mário Valente
Plínio Valente
Antônio P. Sá

Manaus, 13 de Dezembro de 2016.

Elias Emanuel
Vereador
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
Por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
Em: 13/12/2016
Obs.:

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 136/2016

Ementa: DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 136/2016**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 4º, observando-se a inadequação do uso do termo, substituiu-se a expressão “junto a” pela preposição “na”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

Ver. Mário Frota (PHS)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.^a Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Luís Mitoso (PSD)
Membro

Ver. Elias Emanuel (PSDB)
Membro

Ver. Roberto Sabino (PROS)
Membro

**Luiz Alberto Carijó de Gosztonyi
(PSDB)**
Membro

Gilmar de Oliveira Nascimento (PSD)
Membro



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de 2.297,50 m² e perímetro de 472,34 metros lineares, situada na Avenida Margarita, no bairro Nova Cidade, com os seguintes limites, medidas e confrontos: norte: inicia no P01 e segue por uma linha reta confrontando com a Av. Margarita até o P02, com distância de 10,29m; leste: segue por uma linha reta confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P03, com distância de 59,28m; sul: segue por uma linha quebrada, composta de nove elementos, sendo o primeiro confrontando com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P04, com distância de 24,82m; o segundo com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P05, com distância de 13,56m; o terceiro com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P06, com distância de 7,04m; o quarto com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P07, com distância de 13,51m; o quinto com o LOTE 02 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P08, com distância de 25,00m; o sexto com o LOTE 03 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P09, com distância de 25,00m; o sétimo com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P10, com distância de 25,00m; o oitavo com o LOTE 05 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P11, com distância de 25,00m; e o nono com TERRAS DA SUHAB até o ponto P12, com distância de 6,31m; oeste: segue por uma linha quebrada, composta de onze elementos, sendo o primeiro confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P13, com distância de 20,89m; o segundo com o LOTE 09 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P14, com distância de 59,56m; o terceiro com o LOTE 08 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P15, com distância de 25,00m; o quarto com o LOTE 07 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P16, com distância de 33,80m; o quinto com o LOTE 03 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P17, com distância 2,29m; o sexto com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P18, com distância de 16,42m; o sétimo com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P19, com distância de 6,01m; o oitavo também com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P20, com distância de 6,62m; o nono com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P21, com distância de 6,62m; o décimo também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P22, com distância de 7,62m; e o décimo primeiro também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P01, com distância de 46,03m, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

Art. 2.º Fica o Município autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei com o imóvel inscrito sob a matrícula n. 50.406, no 3.º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade da empresa Construtora Etam LTDA., medindo 10.266,39 m² e perímetro de 935,48 metros lineares, situado na Avenida Frederico Baird, n. 460, bairro Ponta Negra, com a seguinte descrição: com vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m, situado no limite com a Gleba Pentagna (área remanescente), deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 86,96m e raio de 58,02m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-01, de coordenadas N 9.663.469,82m e E 823.071,99m; deste, segue com azimute de 96°37'36" e distância de 308,00m, confrontando neste trecho com Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-02, de coordenadas N 9.663.427,68m e E 823.377,09m; deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 52,44m e raio de 52,00m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice M-01A de coordenadas N 9.663.397,62m e E 823.417,35m, deste, segue o azimute de 276°37'36" e distância de 409,74m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02, de coordenadas N 9.663.453,67m e E 823.011,46m, deste, segue com azimute de 7°55'50" e distância de 78,34m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3.º A área permutada com o particular passa a ter destinação pública, incidindo sobre a mesma todas as normas de proteção urbanística.

Art. 4.º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro na Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da Construtora Etam LTDA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2016.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEMEDO BARRETO
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 259/2016 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 136/2016, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela mensagem n. 022, de 11 de agosto de 2016, que: **DISPÕE** sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

Atenciosamente,


Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM <u>26/12/16</u>	
As: <u>11:10</u> HS.	
Pax: <u>0731</u>	
Por: <u>Ruy Jr</u>	